


Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.001373/99-07
Assunto: Apuração de irregularidade no Curso de Direito Penal na Riomar	
Interessado: Fundação Rio Madeira - RIOMAR	
Relator(a): Juarez Caesar Malta Sobreira	
Câmara: Ensino	Parecer: 351/CEN

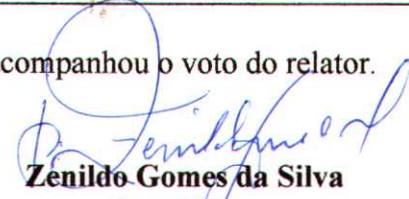
I – Relatório:
 O Diretor - Presidente da Fundação Riomar, através do ofício n.º 190/99 - GAB. RIOMAR, perfila cinco questões relativas à irregularidades que teriam ocorrido na consecução do Curso de Especialização em Direito Penal (fls. 01-02), entre as quais falta de documentação de alunos do referido curso, além de que o professor Sebastião Pinto assina documento (fl. 03) como Coordenador ao mesmo tempo em que seu nome aparece na “Relação dos alunos que estão freqüentando as aulas do curso de especialização em Direito Penal” (fls. 05-06) e na “Relação do candidatos selecionados” (fls. 07-08). Às fls. 09-10 consta relação dos candidatos selecionados de forma condicionada (por falta de documentação comprobatória). Nesta lista 29 (vinte e nove) candidatos deixaram de apresentar um ou vários documentos (inclusive diploma, histórico escolar e até mesmo RG e CPF). Instalada, a coordenação de Pós-Graduação emite documento, em 17/08/99, através do qual se depreende que alguns alunos (como os de número 8, 18, 19, 26, 46, 54, 65, 67, 68 e 73) não apresentaram nenhuma documentação, conforme fls. 17-18. Na folha seguinte (fl. 19), parecer da Coordenadora de Pós-Graduação afirma que “a posição da DIPEX é de que o caso identifica irregularidades”, sugerindo que o caso seja analisado à luz da Resolução 280/99 - CONSEPE.

II - Análise:
 A leitura do processo faz saltar à vista uma série de irregularidades que devem ser sanadas, sobretudo questões primárias relacionadas à documentação exigida. É despropositual que inscrições sejam aceitas e deferidas estando faltando documentação. Alguns alunos jamais apresentaram documento algum. Trata-se, portanto, de grave irregularidade por parte da coordenação do curso em tela. A situação dos alunos que faltam documentos deve ser revista e desde já deve-se impedir a emissão de Certificados aos alunos que constam na relação acima referida, emitida pela Secretaria da Pós-Graduação a que nos referimos. Ao mesmo tempo, por evidenciar uma série de irregularidades que foram indicadas pelo ofício do Diretor - Presidente da Riomar, o problema assume caráter acadêmico e, ao mesmo tempo, administrativo.


III - Parecer :
 Considerando as evidências de irregularidades (algumas delas muito graves, como a absoluta falta de documentação por parte de alguns discentes), compreendemos que a DIPEX e a PRAC tomem as medidas necessárias para sanar este problema, ao mesmo tempo que deve ser exigido dos alunos que estão em falta com a documentação que apresentem a documentação comprobatória, sob pena de não poderem obter nenhuma comprovação (declaração ou certificado) referente ao curso em questão. Ao mesmo tempo, as responsabilidades acadêmicas (se as houver) devem ser apuradas segundo as normas pertinentes. É o parecer


Juarez Caesar Malta Sobreira
 Relator

IV - Parecer da Câmara:
 Na reunião do dia 09.09.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
 Presidente

V - Parecer do Plenário:
 Na 91ª sessão ordinária de 16.09.99 aprovou-se o parecer da Câmara, solicitando 1º - Abertura de Sindicância sobre o curso; 2º - Destituição do Prof. Sebastião Pinto da coordenação, com efeito retroativo à data da sua nomeação para o cargo.


Ene Glória da Silveira
 Presidente